



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 10ª RM
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº 64065.005671/2017-41

CHAMADA PÚBLICA

Nº 01/2017 – 40ºBI

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

Crateús–CE, 02 de agosto de 2017.

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DO OBJETO

2. FONTE DE RECURSO

3. PREÇO

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5. PROJETO DE VENDA

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9. PAGAMENTO

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /2017.

Chamada Pública nº 01/2017 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012 e na resolução FNDE 04, de 2 de abril de 2015.

A União, por meio do 40º Batalhão de Infantaria, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à BR-226, 03 - Venâncios, Crateús - CE, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.562.003/0001-93, representado neste ato pelo Sr Ten Cel Eduardo Henrique de Sá Oliveira, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de até 12 meses, contados após a assinatura do contrato.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 29 de setembro de 2017, às 12:00 horas, na Seção de Aquisição Licitação e Contratos do 40º Batalhão de Infantaria.

As propostas deverão ser entregues:

- de Segunda-feira a quinta-feira: das 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h;
- Sexta-feira: das 08:00h às 12:00h.

A sessão da chamada pública referente a este edital ocorrerá no dia 02 de outubro de 2017 às 14:00 horas no auditório do 40º Batalhão de Infantaria.

Obs: Só estarão habilitados a participarem da Sessão Pública do dia 02 de outubro, os interessados que entregarem a documentação no prazo previsto.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *
ABÓBORA IN NATURA	kg	2600	R\$ 3,62
AMENDOIM	kg	260	R\$ 25,00
ALFACE	maço	1300	R\$ 2,59
BATATA DOCE	kg	2600	R\$ 3,68
BETERRABA	kg	1500	R\$ 3,75
BISCOITO CASEIRO	kg	200	R\$ 12,83
BOLO TIPO CASEIRO VÁRIOS SABORES	kg	700	R\$ 11,53

CASTANHA DE CAJU	kg	150	R\$ 73,67
CENOURA	kg	2000	R\$ 2,80
CHEIRO VERDE	maço	1800	R\$ 2,00
DOCE CASEIRO VARIOS SABORES	kg	1000	R\$ 18,27
FEIJÃO DE CORDA	kg	800	R\$ 6,80
GALINHA CAIPIRA	kg	400	R\$ 16,00
GERGILIM	kg	60	R\$ 15,63
LIMÃO	kg	1800	R\$ 4,60
MACAXEIRA	kg	1000	R\$ 3,93
MAMÃO	kg	1560	R\$ 3,50
MEL	BALDE DE 20 KG	6	R\$ 371,00
MELANCIA	kg	2500	R\$ 2,35
OVO DE GALINHA CAIPIRA	UND	15600	R\$ 0,80
PÃO DE QUEIJO	kg	1040	R\$ 11,67
PEPINO VERDE	kg	1000	R\$ 2,50
PIMENTA DE CHEIRO	kg	350	R\$ 8,50
PIMENTÃO	kg	800	R\$ 7,00
POLPA DE FRUTAS VARIOS SABORES	kg	4160	R\$ 13,13
QUEIJO COALHO	kg	1200	R\$ 22,17
REPOLHO	kg	1800	R\$ 3,50
TOMATE	kg	3000	R\$ 5,07

* Ver item 3 desta chamada.

Obs: os preços dos objetos foram determinados por meio de pesquisa em comércio local em 03(três) estabelecimentos comerciais distintos, onde se obteve o preço médio da venda.

Foi realizada uma quarta pesquisa de preço, na feira de venda da agricultura familiar e, nos casos em que o preço da feira foi superior ao da média do comércio local, foi considerado o maior valor. Isto justificado pela legislação vigente, que prevê o acréscimo do alor de transporte e embalagens para os produtos vendidos para a agricultura familiar.

1.2 As quantidades previstas no número acima se referem a quantidade máxima estimada a ser adquirida no ano. Contudo esta quantidade fica condicionada a disponibilidade de recursos descentralizados ao 40º BI pelo Comando do Exército.

1.3 Para fins de programação do fornecedor, após a definição na sessão pública, o fornecedor só será obrigado a entregar as quantidades previstas, após a emissão da nota e empenho onde serão estabelecidas as quantidades previstas para a entrega dos produtos.

2. Fonte de recurso

2.1 Recursos descentralizados pelo Comando do Exército, por meio da Diretoria de Abastecimento, conforme previsão do Contrato de Objetivos Logísticos do Comando Logístico do Exército Brasileiro.

Gestão/Unidade: 00001/160041

ND: 33.90.30

Fonte: 0100000000; 0151689332

PI: E6SUCOLA1QR; B2798108012

PTRES: 088961; 093364

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012.

3.2 Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo 3(três) pesquisas devidamente comentadas no mercado local ou regional, conforme anexo II desta chamada pública.

3.3 Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no Art. 17, parágrafo único da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o que não foi o caso desta cotação por não haver produtos com esta certificação na produção rural familiar local.

3.4 Fica facultada ao órgão responsável pela compra, a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições no Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

3.5 Para fins de definição do preço final, foi considerada a pesquisa de preço na feira de venda de produtos da agricultura familiar, onde já está embutido o preço do transporte do local da produção até o local da venda, sendo que nos casos em que o preço da feira de agricultura familiar foi superior ao preço médio do comércio local, foi considerado o preço de maior valor.

3.6 Não serão exigidas embalagens específicas para a entrega dos produtos, podendo estes serem acondicionados em caixas do próprio fornecedor, que serão restituídas aos mesmos, não sendo justificada a cobrança de taxas extras para cobrir custeios de embalagens.

4. Habilitação e Proposta de Venda

Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art 27 da Resolução FNDE nº 04/2015. O prazo para entrega dos projetos de venda será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura da chamada pública pelo comandante do 40º Batalhão de Infantaria. A divulgação da chamada pública ocorrerá no dia da

assinatura, sendo divulgada em espaços públicos, na Secretaria de Negócios Rurais (Secretaria da Agricultura), Sindicato da Agricultura Familiar, Cooperativa Municipal, feira local e no site do Batalhão, www.40bi.eb.mil.br. Será disponibilizada na página do Batalhão na internet os arquivos editáveis com os modelos das propostas de venda.

Os interessados deverão entregar 02(dois) envelopes para que seja realizada a habilitação, conforme descrito abaixo:

4.1 Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de nova inabilitação.

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendas;

4.2 Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;

II – o extrato da DAP física de cada agricultor família participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

4.3 Envelope 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O grupo formal deverá apresentar no envelope 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada o Projeto de Venda conforme anexo I;

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicada 10 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecido pelo Art. 25 da Resolução 04/2015.

5.4 Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 20 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para a seleção os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

6.2 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

6.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores da DAP Física);

Caso a EEx não obedeça as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 6.1 e 6.2;

6.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade, organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídico;

6.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalísticas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, no setor de provisionamento do 40º Batalhão de Infantaria, com sede à Rodovia Br 226, Km 03, Venâncios, Crateús-CE, CEP 63.700-000, em prazo a ser definido, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Nº de Ordem	Produto
01	ABÓBORA IN NATURA
02	AMENDOIM
03	ALFACE
04	BATATA DOCE
05	BETERRABA
06	BISCOITO CASEIRO
07	BOLO TIPO CASEIRO VÁRIOS SABORES
08	CASTANHA DE CAJU
09	CENOURA

10	CHEIRO VERDE
11	DOCE CASEIRO VARIOS SABORES
12	FEIJÃO DE CORDA
13	GALINHA CAIPIRA
14	GERGILIM
15	LIMÃO
16	MACAXEIRA
17	MAMÃO
18	MEL
19	MELANCIA
20	OVO DE GALINHA CAIPIRA
21	PÃO DE QUEIJO
22	PEPINO VERDE
23	PIMENTA DE CHEIRO
24	PIMENTÃO
25	POLPA DE FRUTAS VARIOS SABORES
26	QUEIJO COALHO
27	REPOLHO
28	TOMATE

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produto	Local de Entrega	Periodicidade
ABÓBORA IN NATURA	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
AMENDOIM	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
ALFACE	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
BATATA DOCE	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
BETERRABA	Depósito Setor de	Semanalmente

	Aprovisionamento 40° BI	
BISCOITO CASEIRO	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
BOLO TIPO CASEIRO VÁRIOS SABORES	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
CASTANHA DE CAJU	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
CENOURA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
CHEIRO VERDE	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
DOCE CASEIRO VARIOS SABORES	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
FEIJÃO DE CORDA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
GALINHA CAPIRA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
GERGILIM	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
LIMÃO	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
MACAXEIRA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
MAMÃO	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
MEL	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente
MELANCIA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40° BI	Semanalmente

OVO DE GALINHA CAIPIRA	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
PÃO DE QUEIJO	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
PEPINO VERDE	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
PIMENTA DE CHEIRO	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
PIMENTÃO	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
POLPA DE FRUTAS VARIOS SABORES	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
QUEIJO COALHO	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
REPOLHO	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente
TOMATE	Depósito Setor de Aproveitamento 40° BI	Semanalmente



9. Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de descentralização do numerário conforme definição abaixo, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 O pagamento será realizado conforme a descentralização do numerário pelo Comando do Exército, devendo obedecer os estágios da despesa previstos na legislação vigente da Força Terrestre:

- a) emissão da nota de empenho referente ao quantitativo a ser comprado de cada fornecedor;
- b) entrega do produto, conforme previsão neste edital;
- c) liquidação da despesa, após a apresentação do documento fiscal;
- d) emissão da Ordem Bancária em favor do fornecedor, mediante a descentralização do numerário pela Diretoria Competente do Exército.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguintes locais:

- 40º Batalhão de Infantaria;
- página da internet: www.40bi.eb.mil.br

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

10.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

10.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo II – Dos Contratos, da lei 8.666/93.

Crateús-CE, aos 18 de setembro de 2017.


EDUARDO HENRIQUE DE SÁ OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública Nº 01					
I – Identificação dos fornecedores					
Grupo Formal					
1. Nome do proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		DDD/Fone		6. CEP	
7. Nº DAP Jurídica		8. Banco	9. Agência		10. Conta Corrente
11. Nº de associados		12. Nº de associados de acordo com a lei nº 11326/2006			13. Nº de associados com DAP Física
14. Nome do representante Legal		15. CPF			16. DDD/Fone
17. Endereço		18. Município/UF			
II – Identificação da entidade executora					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição		5. Conograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2. Total	
OBS: *Preço publicado no Edital n 01/2016 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Ass do representante do Grupo formal		Fone/E-mail	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora			9. Nome da Entidade		
() Sim () Não			(Quando houver)		10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Banco	5. Agência	6. C/C
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

					Total do Projeto	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2016 (o mesmo que consta na chamada pública						
IV – Totalização por produto						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unid	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos	
				Total do projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo informal		Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública Nº 01					
I – Identificação do fornecedor					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP		
6. Nº DAP Física		7.DDD/Fone	8. E-mail(quando houver)		
9.Banco		10. Agência	11. Conta Corrente		
II – Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS:*Preço publicado no Edital nº 01/2016 (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – Identificação da entidade executora					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

Crateús-CE, ____ de setembro de 2017

EDUARDO HENRIQUE DE SÁ OLIVEIRA
 Ordenador de Despesas

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MÉDIA MERCADO	Ag. FAMILIAR	VALOR REFERÊNCIA
1	ABOBORA IN NATURA	kg	2600	R\$ 3,62	R\$ 3,65	R\$ 3,60	R\$ 3,62	R\$ 3,40	R\$ 3,62
2	AMENDOIM	kg	260	R\$ 25,00	R\$ 23,50	R\$ 24,00	R\$ 24,17	R\$ 25,00	R\$ 25,00
3	ALFACE	maço	1300	R\$ 2,63	R\$ 2,50	R\$ 2,65	R\$ 2,59	R\$ 2,50	R\$ 2,59
4	BATATA DOCE	kg	2600	R\$ 3,69	R\$ 3,65	R\$ 3,70	R\$ 3,68	R\$ 3,50	R\$ 3,75
5	BETERRABA	kg	1500	R\$ 4,00	R\$ 3,25	R\$ 3,99	R\$ 3,75	R\$ 3,20	R\$ 3,75
6	BISCOITO CASEIRO	kg	200	R\$ 11,50	R\$ 14,50	R\$ 12,50	R\$ 12,83	R\$ 12,00	R\$ 12,83
7	BOLO TIPO CASEIRO VÁRIOS SABORES	kg	700	R\$ 12,00	R\$ 11,60	R\$ 11,00	R\$ 11,53	R\$ 11,50	R\$ 11,53
8	CASTANHA DE CAJU	kg	150	R\$ 74,00	R\$ 75,00	R\$ 72,00	R\$ 73,67	R\$ 65,00	R\$ 73,67
9	CENOURA	kg	2000	R\$ 2,80	R\$ 2,70	R\$ 2,50	R\$ 2,67	R\$ 2,80	R\$ 2,80
10	CHEIRO VERDE	maço	1800	R\$ 1,90	R\$ 1,85	R\$ 1,95	R\$ 1,90	R\$ 2,00	R\$ 2,00
11	DOCE CASEIRO VÁRIOS SABORES	kg	1000	R\$ 19,00	R\$ 18,00	R\$ 17,80	R\$ 18,27	R\$ 16,00	R\$ 18,27
12	FEIJÃO DE CORDA	kg	800	R\$ 6,50	R\$ 7,35	R\$ 6,55	R\$ 6,80	R\$ 6,00	R\$ 6,80
13	GALINHA CAPIRÁ	kg	400	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 15,55	R\$ 15,52	R\$ 16,00	R\$ 16,00
14	GERGILIM	kg	60	R\$ 16,00	R\$ 14,00	R\$ 16,90	R\$ 15,63	R\$ 14,00	R\$ 15,63
15	LIMÃO	kg	1800	R\$ 3,99	R\$ 4,60	R\$ 4,30	R\$ 4,36	R\$ 4,60	R\$ 4,60
16	MACAQUEIRA	kg	1000	R\$ 4,00	R\$ 3,95	R\$ 3,85	R\$ 3,93	R\$ 3,75	R\$ 3,93
17	MAMÃO	kg	1560	R\$ 3,50	R\$ 3,95	R\$ 2,99	R\$ 3,48	R\$ 3,50	R\$ 3,50
18	MEL	BAULDE DE 20 KG	6	R\$ 363,00	R\$ 360,00	R\$ 390,00	R\$ 371,00	R\$ 350,00	R\$ 371,00
19	MELANCIA	kg	2500	R\$ 2,35	R\$ 2,30	R\$ 2,40	R\$ 2,35	R\$ 2,00	R\$ 2,35
20	OVO DE GALINHA CAPIRÁ	UND	15600	R\$ 0,75	R\$ 0,85	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,80
21	PAO DE QUEIJO	kg	1040	R\$ 11,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 11,67	R\$ 10,50	R\$ 11,67
22	PEPINO VERDE	kg	1000	R\$ 2,50	R\$ 2,35	R\$ 2,65	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50
23	PIRENTA DE CHEIRO	kg	350	R\$ 8,40	R\$ 8,50	R\$ 8,60	R\$ 8,50	R\$ 7,50	R\$ 8,50
24	PIRENTAÃO	kg	800	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 7,35	R\$ 6,78	R\$ 7,00	R\$ 7,00
25	POLPA DE FRUTAS VÁRIOS SABORES	kg	4160	R\$ 13,20	R\$ 12,00	R\$ 14,20	R\$ 13,13	R\$ 10,00	R\$ 13,13
26	QUEIJO COALHO	kg	1200	R\$ 21,00	R\$ 23,00	R\$ 22,50	R\$ 22,17	R\$ 22,00	R\$ 22,17
27	REPOLHO	kg	1800	R\$ 3,20	R\$ 3,50	R\$ 3,20	R\$ 3,30	R\$ 3,50	R\$ 3,50
28	TOMATE	kg	3000	R\$ 5,10	R\$ 5,00	R\$ 5,10	R\$ 5,07	R\$ 5,00	R\$ 5,07

EDUARDO HENRIQUE DE SA OLIVEIRA - TEN CEL
 Ordenador de Despesas

MINUTA

CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, por intermédio do 40º Batalhão de Infantaria, pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 226, Km 03 – Bairro Venâncios Crateús-CE CEP 63700-000, inscrito no CNPJ sob n.º 09562003/0001-93, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Ten Cel Eduardo Henrique de Sá Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º ____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____ (*municipal, distrital, estadual ou federal*), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional. O limite de venda de gêneros alimentícios do Contratado para grupos formais será de até 6.000.000,00 (seis milhões de reais) conforme Dec. 7775/2012 alterado pelo Dec 8.293/2014.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/160041

Fonte: 0100000000; 0151689332

Programa de Trabalho: 088961; 093364

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: E6SUCOLA1QR; B2798108012

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materias, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant	Periodicidade	Preço de aquisição

5.3 As quantidades previstas no número acima se referem à quantidade máxima estimada a ser adquirida no ano. Contudo esta quantidade fica condicionada a disponibilidade de recursos descentralizados ao 40º BI pelo Comando do Exército.

5.4 Para fins de programação do fornecedor, após a definição na sessão pública, o fornecedor só será obrigado a entregar as quantidades previstas, após a emissão de nota de empenho, por parte do contratante, em tempo oportuno, onde estará estabelecida as quantidades previstas para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20__.

6.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

6.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

11.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- c) multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20 ____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 É competente o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 10ª RM
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme previsto no Livro COL 2017, no capítulo COL A1 – QUANTITATIVO DE RANCHO (QR), parágrafo 9º, “O ano orçamentário de 2017, para fins de recursos provisionados pela D Abst para aquisição de suprimento Classe I, será de JUN 2017 a MAR 2018”.

Segundo o livro supramencionado:

11. O cálculo do montante do QR a ser provisionado mensalmente para as OM considerará até 22 (vinte e dois) dias de alimentação durante um mês, para o efetivo implantado, assim distribuídos:

a. 18 dias úteis de expediente integral por mês, prevendo que até todo efetivo da OM (100% do efetivo implantado) poderá se alimentar nestes dias, mediante justificativa e embasamento no arranchamento;

b. 8 dias de final de semana (sábado e domingo), convertidos em 2 dias úteis para fins de cálculo, prevendo que até um quarto do efetivo da OM (25% do efetivo implantado) poderá se alimentar nestes dias, mediante justificativa e embasamento no arranchamento;

c. 4 dias de meio expediente nas sextas-feiras, convertidos em 2 dias úteis para fins de cálculo, prevendo que até a metade do efetivo da OM (50% do efetivo implantado) poderá se alimentar nestes dias, mediante justificativa e embasamento no arranchamento.

d. A distribuição acima poderá ser diferente, caso o mês possua mais ou menos dias úteis.

Dessa forma, esta Organização Militar recebe trimestralmente R\$ 122.625,33 para despesas com alimentação, totalizando no período acima referenciado R\$ 367.875.99.

Os diplomas normativos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) estabelecem que o limite mínimo para realização da chamada pública para aquisição de

Os diplomas normativos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) estabelecem que o limite mínimo para realização da chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar é de 30% do valor total previsto para aquisição de gêneros alimentícios para o período de 12 meses.

O valor estimado para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no presente processo licitatório é de R\$ 260.604,90. Do exposto, declaro que neste certame, o valor previsto respeita o limite mínimo de 30% do valor total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios. Declaro ainda, com fundamento no Livro COL 2017, que há disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face às despesas do valor estimado para a contratação.

Crateús-CE, 15 de setembro de 2017

EDUARDO HENRIQUE DE SÁ OLIVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas

a. Nesse sentido, a D Abst adota a posição mais restritiva de que as aquisições de QR devem ser precedidas, prioritariamente, de licitações.

b. Para fins de orientação, a Controladoria-Geral da União emitiu uma cartilha sobre suprimento de fundos, disponível em seu portal eletrônico, onde um de seus tópicos refere-se à aplicação de alimentação.

c. Em caso de haver militares empregados em viagens, operações, deslocamentos, etc. e outras atividades em serviço, a OM deve proceder ao saque de diária, de gratificação de representação, de ajuda de custo, etc., para os militares envolvidos e de acordo com previsto em legislação, tendo em vista que os recursos provisionados pela Diretoria de Abastecimento destinam-se à aquisição de alimentação em rancho.

ORÇAMENTO

9. O ano orçamentário de 2017, para fins de recursos provisionados pela D Abst para aquisição de suprimento Classe I, será de JUN 2017 a MAR 2018.

10. Para o ano de 2017, os créditos das etapas de QR e seus complementos estão contidos na ação 2012, PTRES 088961.

11. O cálculo do montante do QR a ser provisionado mensalmente para as OM considerará até 22 (vinte e dois) dias de alimentação durante um mês, para o efetivo implantado, assim distribuídos:

a. 18 dias úteis de expediente integral por mês, prevendo que até todo efetivo da OM (100% do efetivo implantado) poderá se alimentar nestes dias, mediante justificativa e embasamento no arranchamento;

b. 8 dias de final de semana (sábado e domingo), convertidos em 2 dias úteis para fins de cálculo, prevendo que até um quarto do efetivo da OM (25% do efetivo implantado) poderá se alimentar nestes dias, mediante justificativa e embasamento no arranchamento;

c. 4 dias de meio expediente nas sextas-feiras, convertidos em 2 dias úteis para fins de cálculo, prevendo que até a metade do efetivo da OM (50% do efetivo implantado) poderá se alimentar nestes dias, mediante justificativa e embasamento no arranchamento.

d. A distribuição acima poderá ser diferente, caso o mês possua mais ou menos dias úteis.

12. Além desses, fica determinado, salvo ordem posterior contrária de autoridade competente, que o efetivo alimentado autorizado em todos os dias úteis dos meses de DEZ 2017 e JAN 2018 corresponderá à metade do efetivo implantado da OM (50% do efetivo implantado); para os dias de final de semana, corresponderá a um quarto do efetivo da OM (25% do efetivo implantado).

13. Para fins de equiparação, qualquer dia da semana sem expediente (como, por exemplo, feriados) possuirá a mesma autorização de alimentação, em termos de efetivo, que os dias de final de semana (25% do efetivo implantado).

14. Caso o montante de recurso orçamentário de QR recebido pela OM para o período determinado seja maior do que o suficiente para o saque do efetivo alimentado, deverá ser solicitado à Diretoria de Abastecimento que proceda ao estorno do valor excedente ou ao abatimento da provisão subsequente.

a. O Estorno de Valor Excedente de Etapas será realizado na forma a seguir:

1) as OM solicitarão o estorno a sua RM de vinculação até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota de crédito de QR relativa a uma das provisões previstas no ano;

2) os Cmdo RM, C Mil A, Diretorias e ODS, assim como o ODG, deverão fazer solicitação igualmente por intermédio da RM de vinculação.

3) ao Gab Cmt Ex e à AMAN fica facultada a solicitação via RM ou diretamente à D Abst, sendo a última possível desde que seja feita no prazo de remessa da Região Militar à Diretora;

4) caso julguem necessário, as OM poderão solicitar, de forma única, o estorno acumulado no ano do valor de excedente de etapas, sendo igualmente feito a sua RM de vinculação em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota de crédito de QR da última provisão do ano;

5) em seguida, as RM deverão encaminhar à D Abst, de forma única e centralizada, as solicitações de estorno, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota crédito de QR pelas OM;

6) o estorno será feito pela D Abst caso a OM mantenha o saldo disponível na conta contábil "Crédito Disponível", devendo a RM fiscalizar e impedir que as OM façam o empenho do saldo demandado para recolhimento;

7) a fim de facilitar o entendimento, temos com exemplo: a 1ª provisão do QR para o ano de 2017 está prevista para ocorrer até 15 MAIO 17, sendo relativa ao período de JUN 17 a AGO 17; a nota de crédito chega à OM no dia 15 MAIO 17; logo a OM deverá solicitar a sua RM de vinculação o estorno do valor de etapas que não serão utilizadas até 20 MAIO 17; em seguida, a RM consolida as solicitações e as remete à D Abst até 25 MAIO 17.

b. o Abatimento do Valor Excedente de Etapas será realizado na forma a seguir:

1) o abatimento do valor deverá ser solicitado pela OM a sua Região Militar de vinculação, de forma parcelada, até o último dia do mês anterior ao previsto para a realização da provisão do QR;

2) os Cmdo RM, C Mil A, Diretorias e ODS, assim como o ODG, deverão fazer a solicitação igualmente por intermédio da RM de vinculação;

Sem título

___ SIAFI2017-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____

15/09/17 15:35

USUARIO: MIGUEL

DATA EMISSAO : 25Mai17 VALORIZACAO : 25Mai17 NUMERO : 2017NC408626

UG EMITENTE : 160504 - COMANDO LOGISTICO - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160041 / 00001 - 40 B I

OBSERVACAO

(006122-40 BI/.)DABST-SGLS-COL-AQUISIÇÃO DE 22 DIAS DE QR(5,45)/MÊS PARA O PERÍODO DE JUN A AGO 2017. 1ª PROVISÃO DE 2017, CONFORME COL 2017. LIQUIDAR ATÉ 31AGO2017.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	088961	0100000000	339030		160504	E6SUCOLA1QR	122.625,33

LANCADO POR : 89372409634 - ALVIM

UG : 160504 25Mai17 09:51

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA